



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 345 / 2026

Data:	Hora: _____
Ofício nº :	_____
Aprovado na	<u>18ª</u> SO,
realizada em	<u>11.08.26</u>
<u>SEM</u> adendo	_____
<u>Antonio Carlos Ticianelli</u> Presidente	

Assunto: Estudo de impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violência Sexual.

Ref: ____/2026

Bertioga, 01 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Pares

ELISÂNGELA DA SILVA PEDROSO, vereadora com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

Solicito aos setores competentes, a realização de estudo de impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento Humanizado a Vítimas de Violência Sexual, a fim de avaliar a viabilidade de sua implementação no âmbito do Município de Bertioga.

O referido Projeto de Lei, anexo a esta indicação, tem como objetivo garantir acolhimento adequado, sigiloso e humanizado às vítimas de violência sexual,





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

prevendo atendimento interdisciplinar, acompanhamento psicológico, social e jurídico, encaminhamento aos serviços de saúde e integração com a rede de proteção social.

Considerando a relevância social da proposta e a necessidade de assegurar sua efetiva execução, torna-se fundamental a elaboração de estudo técnico que identifique os custos envolvidos, a disponibilidade orçamentária, a necessidade de contratação ou capacitação de profissionais e eventuais adequações estruturais para a implantação do programa.

Tal medida permitirá que o Poder Legislativo analise a matéria com maior segurança, observando os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento da administração pública, sem perder de vista a importância de ampliar a proteção e o atendimento às vítimas de violência sexual em nosso município.

Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo para a realização do referido estudo, contribuindo para a avaliação da viabilidade financeira e operacional da proposta.

Assim, certa da importância desta indicação, solicito envio de cópia ao prefeito e as Secretarias de Finanças e Fazenda. Observadas as formalidades legais, essa é a indicação que vai devidamente subscrita.

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

Antonio Silva Neto
Vereador

Magno Roberto Silva Souza
Vereador

Elisângela da Silva Pedrosa
Vereadora

Câmara Municipal de Bertioga

Isidoro Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

Antonio Carlos Tolonelli
Presidente

Gilmar Barbosa dos Santos
2º Secretário

Michele Russo
Vereadora





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: _____

Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

“Institui o Programa Municipal de Proteção e Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Município de Bertioga, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de garantir acolhimento, orientação, atendimento humanizado e encaminhamento seguro às mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar toda ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral e patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias de Saúde, Educação, Segurança e outros órgãos competentes, e compreende as seguintes ações:

I – Criação de espaços de acolhimento emergencial e provisório para mulheres em risco iminente de agressão, preferencialmente em locais sigilosos e seguros;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – Atendimento multidisciplinar com psicólogos, assistentes sociais, advogados(as) e educadores(as);

III – Encaminhamento aos serviços da rede de proteção, incluindo Defensoria Pública, Delegacia, Ministério Público e Poder Judiciário;

IV – Acompanhamento contínuo da mulher após o primeiro atendimento, com foco na reconstrução da autonomia e da autoestima;

V – Articulação com cursos de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com:

I – Organizações da sociedade civil e universidades para ações de acolhimento, orientação jurídica e apoio psicossocial;

II – Entidades empresariais e programas de empregabilidade para promover a independência financeira das vítimas;

III – Órgãos estaduais e federais para implementação de políticas públicas integradas.

Art. 5º O Município poderá criar uma Central de Atendimento à Mulher, com canal telefônico e digital para denúncias, orientações e encaminhamentos, funcionando de forma sigilosa, gratuita e 24 horas por dia.

Art. 6º As escolas da rede municipal, unidades de saúde e demais serviços públicos deverão ser capacitados para:

I – Identificar sinais de violência doméstica;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – Encaminhar adequadamente os casos aos órgãos de proteção;

III – Oferecer apoio inicial à mulher em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de agosto de 2025.

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

A violência doméstica é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos das mulheres. Muitas vezes, a falta de proteção imediata e de uma rede articulada de apoio impede que essas mulheres rompam o ciclo da violência. Por isso, é dever do Poder Público municipal criar políticas efetivas de acolhimento, proteção, orientação e reinserção social das vítimas.

Este projeto de lei propõe um Programa estruturado de enfrentamento à violência contra a mulher em Bertioga, com ações de prevenção, acolhimento e acompanhamento. A criação de espaços de proteção temporária, o atendimento psicológico e jurídico, e o acesso a oportunidades de trabalho são passos fundamentais para garantir segurança e autonomia às mulheres vítimas de violência.

Ao aprovar esta lei, o município reforça seu compromisso com a igualdade de gênero, os direitos humanos e a construção de uma cidade segura para todas.

Atenciosamente,

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000350032003A005000

Assinado eletronicamente por **DEBORA MARIA MARAGNI PEREIRA DE ABREU** em 12/08/2026 11:35

Checksum: **1E53BF7F899D7776A9BFC41069FFBB5BDADA4420EFEFDCCF0E45BCAA836469E3**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.